



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

RESOLUÇÃO Nº 008/2025

Regulamenta a concessão de diárias previstas na Lei Municipal nº 1.834/2025, no âmbito da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, nos termos regimentais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os procedimentos de solicitação, concessão, pagamento, comprovação, devolução e cobrança das diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

Art. 2º. As diárias destinam-se exclusivamente a indenizar despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem decorrentes de deslocamento a serviço, nos termos da Lei nº 1.834/2025.

Art. 3º. O pedido de concessão de diárias deverá ser formalizado **exclusivamente por meio de requerimento eletrônico** em sistema próprio da Câmara, contendo:

- I – identificação do solicitante;
- II – finalidade e justificativa da viagem;
- III – local e período de deslocamento;
- IV – estimativa de dias de afastamento;
- V – documento comprobatório do evento (convite, programação, ofício, ata ou equivalente).

Art. 4º. A concessão das diárias dependerá de autorização eletrônica do Presidente da Câmara, ou do Vice-Presidente, quando o requerente for o Presidente.

Art. 5º. A autorização observará:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

- I – a pertinência da viagem ao interesse institucional da Câmara ou do Município;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – o enquadramento do pedido nos limites da Lei nº 1.834/2025.

Art. 6º. O beneficiário deverá prestar contas no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o retorno, apresentando:

- I – relatório sucinto das atividades desenvolvidas;
- II – comprovantes de participação no evento (certificado, declaração, lista de presença, ata ou documento equivalente).

Art. 7º. Não comprovado o serviço ou não apresentada a prestação de contas, o beneficiário deverá **restituir integralmente** as diárias em até **5 (cinco) dias úteis** após a notificação eletrônica.

Art. 8º. Decorrido o prazo sem restituição, a Câmara adotará as seguintes providências:

- I – registro do débito pela Contabilidade;
- II – abertura de procedimento administrativo de cobrança;
- III – encaminhamento à Assessoria Jurídica para inscrição em **dívida ativa não tributária** e cobrança judicial;
- IV – persistindo o débito, instauração de **Tomada de Contas Especial**, conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º. Enquanto houver débito não quitado, ficará **vedada a concessão de novas diárias** ao vereador ou servidor inadimplente.

Art. 10. Em caso de desistência da viagem, o beneficiário deverá comunicar imediatamente, por meio eletrônico, e restituir os valores recebidos em até **5 (cinco) dias úteis**.

Art. 11. Se houver pagamento a maior por erro administrativo, o beneficiário será notificado para devolver a diferença no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, aplicando-se o mesmo rito de cobrança do art. 13.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observada a Lei nº 1.834/2025.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mantenópolis/ES, 02 de dezembro de 2025.

Martim Junior Tavares

Presidente da Câmara Municipal